

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araragjec@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: 0006253-63.2018.8.26.0037

Autor: Ricardo Ramos

Réu: Gilmar Goncalves de Oliveira

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Trata-se de ação de indenização por danos causados em acidente de trânsito.

Certificou-se a ausência de contestação no prazo legal (pág. 18).

A ausência de contestação acarreta os efeitos da revelia, provocando a presunção de veracidade dos fatos articulados pela parte requerente, consoante dispõe o art. 20 da Lei nº 9.099/95, tornando-os incontroversos. Logo, permite-se a prolação de sentença de procedência.

Os autos estão instruídos com prova documental consistente em boletim de ocorrência com fotos e orçamentos (págs. 3/13).

Declara o autor que a responsabilidade pelo acidente é do réu que não agiu com as cautelas necessárias ao sair de estacionamento, vindo a abalroar seu veículo que estava parado aguardando a sinalização.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R\$3.179,00, com correção monetária pela tabela prática do TJSP desde a sua apuração e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Não há sucumbência nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Na forma do art. 52, III, da Lei nº 9.099/95, considera-se a parte vencida ciente: 1) incidirá multa de 10% sobre a condenação se não for paga em 15 dias após o trânsito em julgado; 2) se o débito não for pago, o nome do devedor poderá ser anotado no SPC, e poderá ser expedida certidão para protesto da sentença condenatória (art. 517 do Código de Processo Civil).

Publique-se. Int.

Araraquara, 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006